



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 1002/2020/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 77/2020 - PL n.º 970/2019 que “Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes durante o pré-natal”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Leidion Cabral

I – Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/10/2020, tendo sido lido na sessão da mesma data. Após foi encaminhado para esta Comissão no dia 21/10/2020, tudo conforme as fls. 02/06v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 77/2020 aposto ao Projeto de Lei n.º 970/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

Nas razões do veto, o Governador do Estado, embasado em manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, destaca que a proposição padece do vício Inconstitucionalidade formal por incompetência do Estado para legislar sobre normas gerais de proteção e defesa de saúde – art. 24, inciso XII, da Constituição Federal de 1988.

Após os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador somente pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 08
Rub. md

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Em síntese as razões do veto foram embasadas na justificativa de que a proposta padece do vício Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa por tratar de matéria cuja competência é da União para legislar sobre normas gerais (art. 24, inciso XII, da CF/88).

Não obstante os argumentos utilizados pelo Chefe do Poder Executivo para vetar a proposição aprovada por esta Casa de Leis, **o veto total não merece prosperar.**

A matéria encontra-se inserida na temática defesa da saúde, a qual é de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 24, inciso XII e §§ 1º a 4º da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

...
§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

O § 3º do artigo mencionado é cristalino ao estabelecer que os Estados exercerão a competência legislativa plena, em caso de inexistência de lei federal que trate da matéria, como fez o legislador estadual ao tratar da matéria.

É fato que tramita na Câmara dos Deputados o PL 702/2015 que “Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas”, de autoria do Deputado Federal Célio Silveira, a qual já recebeu parecer favorável da Comissão de Seguridade Social e Família, bem como do relator no



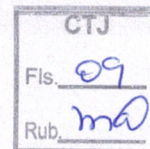
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, porém, tal proposta não foi deliberada em plenário e não foi promulgada a lei, o que nos leva a inferir que o Estado detém a competência plena da matéria, até que sobrevenha a lei.

O que não pode é o Estado-membro se manter inerte diante da demora da União de deliberar sobre a matéria. Portanto, não há qualquer inconstitucionalidade no tocante à competência legislativa.

Por conta disso, o veto deve ser derrubado com base no artigo 42, § 5º, da Constituição Estadual, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em escrutínio secreto.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **derrubada** do Veto Total n.º 77/2020 de autoria do Poder Executivo.

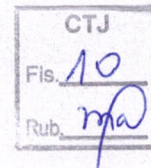
Sala das Comissões, em 27 de 10 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 77/2020 - Projeto de Lei n.º 970/2019 - Parecer n.º 1002/2020	
Reunião da Comissão em	27 / 10 / 2020
Presidente: Deputado	Dr. Eugênio
Relator: Deputado	Luís Carlos

Voto Relator	
Pelas razões expostas, voto pela derrubada do Veto Total n.º 77/2020 de autoria do Poder Executivo.	

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	

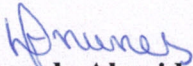


FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	7ª Reunião Ordinária
Data/Horário:	27/10/2020 8h
Proposição:	VT 77/2020 – MSG 127/2020
Autor:	Poder Executivo

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente				X
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
SILVIO FÁVERO	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	4	0		1
RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Lúdio Cabral por videoconferência com parecer pela DERRUBADA. Votaram com o relator os Deputados Dr. Eugênio, Sebastião Rezende por videoconferência e Deputado Silvio Fávero Presencialmente. Ausente Deputado Dilmar Dal Bosco. Sendo a propositura aprovada com parecer pela DERRUBADA.				


Doninas de Almeida Nunes
Consultora Legislativa em substituição legal